

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CLUBE AUTOCARAVANISTA ALGARVIO C.A.A., e tem a sede na Urbanização Fazenda Grande, Quinta de S. Pedro, Lote 29, Estômbar, Estômbar, freguesia de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516598007 e o número de identificação na segurança social 25165980A71.

A Associação tem por finalidade divulgar, aprofundar e realizar atividades relacionadas com a prática do autocaravanismo, promovendo ainda a realização e participação em eventos de autocaravanismo e outras atividades de âmbito cultural, desportivo e de lazer dos seus associados. Na prossecução do seu objeto, a associação pode ainda:

- 1) Filiar-se, futuramente, na Federação portuguesa de Autocaravanismo, ou noutras federações estrangeiras de autocaravanismo ou associações de interesse associativo, ligadas ao autocaravanismo e a outras atividades de lazer;
- 2) Dignificar, divulgar, promover e facilitar todas as práticas ligadas ao Autocaravanismo;
- 3) Colaborar na criação de infraestruturas (Áreas de Serviço) de acolhimento dos Autocaravanistas;
- 4) Contribuir, com todos os meios, para a elevação cultural e desportiva dos seus sócios, proporcionando-lhe ainda atividades de lazer e desenvolvimento físico e cultural.
- 5) A Associação visa ainda preservar, proteger e salvaguardar o meio ambiente.

ARTIGO 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

CAA
Clube Autocaravanista Algarvio
LAGOA - ALGARVE

ARTIGO 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e

dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

ARTIGO 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. A direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2.

ARTIGO 7.º

Conselho Fiscal

1. o conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

